

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação serviços médicos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº 4769/2025, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº.87/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não seja entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: A partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objetivo **Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, de caráter médicos Generalistas (plantão), Pediatra, Neuropediatra, Ginecologista, Ortopedia, Endocrinologista, Neurologia, Urologia, Radiologia, Cardiologista, Psiquiatria, visando o atendimento de assistência aos municípios.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1. Anexo I

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

• Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

• Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Projeto Básico.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

SETOR DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

➤ Identificação de Despesa: Outros serviços de terceiros - Dotação orçamentária nº 02.07.10.122.0031.339039-00 – Rubrica – 203

➤ Identificação de Despesa: Outros serviços de terceiros - Dotação orçamentária nº 02.07.10.301.0033.339039.00 – Rubrica – 224

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento

. 14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Saude.

Delta/MG, 15 de dezembro de 2025.

Janaina Lopes Soares
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente procedimento consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para atendimento à população do município de Delta nas especialidades de Clínica Geral para plantões e para Estratégia de Saúde da Família, Pediatria, Neuropediatria, Ginecologia, Ortopedia, Endocrinologia, Neurologia, Urologia, Radiologia, Cardiologia e Psiquiatria, mediante execução de consultas especializadas, realização de exames, emissão de laudos e plantões médicos nas unidades de saúde municipais.
- 1.2** A contratação fundamenta-se na modalidade de credenciamento prevista no artigo 78, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza este procedimento para contratações em que seja viável a competição e que, pela natureza do objeto, admitam a participação simultânea de diversos prestadores qualificados, até o limite das quantidades estimadas e da disponibilidade orçamentária.
- 1.3** O credenciamento caracteriza-se pela possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos neste instrumento, sem limitação artificial de número de credenciados, assegurando-se a distribuição equitativa da demanda mediante sistema de rodízio proporcional quando houver pluralidade de credenciados para a mesma especialidade.
- 1.4** Este procedimento preserva os princípios constitucionais da imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, garantindo tratamento equânime a todos os interessados habilitados e assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública mediante ampliação do universo de prestadores disponíveis para atendimento à população.

| ESPÉCIE | QT. ANUAL | VALOR POR |
|---------|-----------|-----------|
|---------|-----------|-----------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

| MÉDICOS GENERALISTAS PARA PLANTÕES DIAS ÚTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA. | ATÉ 1.680 PLANTÕES (PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS) | DE SEGUNDA A SEXTA R\$1.300,00. SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS R\$ 1.300,00 |
|---|--|---|
| MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAR NA EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. | 40 HORAS SEMANAS (ATÉ 5.760 HORAS ANUAL) | R\$ 15.000,00 |
| ESPÉCIALISTA | QT. MENSAL | VALOR POR CONSULTA/LAUDO/EXAME |
| MEDICO GINECOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE COLPOSCOPIA, PARA ATENDER EXAMES, NÃO EXCEDENDO 50 EXAMES MENSAIS | ATÉ 50 EXAMES MENSAIS | R\$ 100,00 |
| MÉDICO GINECOLOGISTA PRA ATENDER ATÉ 220 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 220 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MÉDICO GINECOLOGISTA PARA INSERÇÃO IMPLANTAÇÃO DE DIU, NÃO EXCEDENDO 30 EXAMES MENSAIS | ATÉ 30 EXAMES MENSAIS | R\$ 100,00 |
| MÉDICO PEDIATRIA PARA ATENDER ATÉ 125 CONSULTAS | ATÉ 125 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MÉDICO NEUROPEDIATRA PARA ATENDR ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 250,00 |
| MEDICO PROFISSIONAL ORTOPEDIA, ATE 100 CONSULTAS MENSAL | ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MEDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS, NÃO ULTRAPASSANDO 100 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MEDICO UROLOGISTA PARA ATENDER ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MEDICO RADIOLOGISTA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS, NÃO ULTRAPASSANDO 300 EXAMES | ATÉ 300 EXAMES MENSAIS | R\$ 80,00 |
| CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO CARDIOLOGISTA, NÃO EXCEDENDO 200 CONSULTAS MENSAIS | ATÉ 200 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MEDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZACAO DE LAUDO CARDIOLOGICO, PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVIOS, NAO ULTRAPASSANDO 200 LAUDOS MENSAIS. | ATÉ 200 LAUDOS MENSAIS | R\$ 20,00 |
| MEDICO CARDIOLOGISTA, REALIZACAO DE EXAME ECOCARDIOGRAMA, ESPECIALISTA QUE DEVERÁ ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPES, NÃO EXCEDENDO O LIMITE MENSAL DE (100 EXAMES) | ATÉ 100 AXAMES MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MÉDICO CLINICO GERAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CUIDADOS COM A PELE. ESTE PROFISSIONAL FICARÁ RESPONSÁVEL POR FAZER E ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE ÚLCERAS CRÔNICAS; ÚLCERAS DO PÉ DIABÉTICO; ÚLCERA NEUROPÁTICAS; ÚLCERAS DE PRESSÃO, DENTRE OUTRAS. | 100 CONSULTAS MENSAIS | R\$ 80,00 |
| MÉDICO PSIQUIATRA OU CLÍNICO GERAL COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA. | ATENDIMENTO (CONSULTAS, TELE CONSULTAS, RECEITAS E RELATÓRIOS) | R\$135,00 |

Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

1.5 O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas de antecedência, ser designado pela Secretaria de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

1.6 Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes, de acordo com a necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

- 1.7 Este credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. Assim, caso haja mais de uma pessoa pleiteante ao credenciamento para prestação do serviço, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e imparcialidade.
- 1.8 Fica estabelecido que a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma proporcional e equitativa mediante sistema de rodízio regulamentado neste instrumento, respeitando a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e regular.

2. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 2.1 A distribuição da demanda entre os credenciados para a mesma especialidade observará sistema de rodízio proporcional e equitativo, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e garantindo que cada credenciado receba oportunidades equivalentes de prestação dos serviços.
- 2.2 O credenciado que recusar atendimento sem justificativa técnica fundamentada ou que sistematicamente não possuir disponibilidade de agenda será objeto de notificação e, em caso de reiteração, poderá sofrer as sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 2.3 Para os plantões médicos, a distribuição observará sistema de escala mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês anterior ao da execução, contemplando todos os credenciados de forma proporcional ao número total de credenciados e ao quantitativo mensal de plantões necessários.
- 2.4 A escala será elaborada mediante distribuição equitativa dos dias da semana, dos períodos diurno e noturno, e dos finais de semana e feriados, de forma que nenhum credenciado seja sistematicamente privilegiado ou prejudicado com escalas mais ou menos favoráveis.
- 2.5 Os credenciados serão notificados da escala mensal com antecedência e poderão apresentar solicitação fundamentada de alteração de escala em casos excepcionais, desde que indicando credenciado substituto e com antecedência mínima de setenta e duas horas em relação ao plantão objeto da alteração.
- 2.6 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle mensal do quantitativo de atendimentos, plantões, exames e laudos executados por cada credenciado.
- 2.7 O sistema de rodízio não se aplica ao médico generalista da Estratégia de Saúde da Família, considerando que esta modalidade exige dedicação de carga horária fixa e continuidade assistencial com vinculação territorial específica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Diante da situação do atual quadro funcional da Autarquia Municipal de Saúde ser insuficiente para o conseguir atender a alta demanda que o município vem tendo, podendo levar ao colapso do sistema de saúde, sendo necessário o reforço com estes agentes para auxiliar a equipe de Saúde, sob supervisão, para atendimento à população que necessita do atendimento. Sendo que o credenciamento desses profissionais se dará de forma auxiliar, excepcional e estritamente necessária.
- 3.2 A escolha pelo credenciamento justifica-se pela impossibilidade jurídica de estabelecer competição entre os prestadores de serviços médicos.
- 3.3 Primeiramente, cumpre ressaltar que os serviços médicos possuem natureza personalíssima, caracterizando-se pela relação de confiança entre profissional e paciente, pela autonomia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

técnico-científica do médico e pela impossibilidade de padronização objetiva da qualidade do atendimento.

- 3.4** Não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam avaliar previamente qual profissional prestará o melhor serviço, uma vez que a competência médica não se mensura exclusivamente por títulos ou experiência comprovada, mas pela soma de fatores subjetivos inerentes ao exercício da medicina. Ademais, a adoção de critério de menor preço seria incompatível com a natureza do serviço e poderia comprometer a qualidade do atendimento à população. Por outro lado, o critério de melhor técnica ou técnica e preço mostra-se inadequado diante da impossibilidade de avaliar objetivamente a qualidade futura da prestação médica.
- 3.5** Desta forma, a modalidade credenciamento público, no qual todos os profissionais habilitados podem ser contratados mediante rateio proporcional da demanda, revela-se o procedimento mais adequado aos princípios constitucionais, permitindo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde sem criar reserva de mercado ou privilégios a determinados prestadores.
- 3.6** A experiência administrativa demonstra que este modelo garante maior disponibilidade de profissionais, reduz o risco de desabastecimento e atende satisfatoriamente ao interesse público primário, qual seja, a garantia do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.
- 3.7** A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município e os serviços de assistência médica-hospitalar, visando o bem-estar físico e mental dos pacientes assistidos, visto que no município existe uma demanda diária em nossas unidades e a falta da prestação deste serviço coloca em risco a integridade dos mesmos, bem como, para atendimentos de urgências e emergência no qual é essencial e imprescindível.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- 4.1** O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de doze meses contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento poderão apresentar documentação para habilitação e posterior contratação.
- 4.2** O prazo de vigência do Contrato individual acompanhará a vigência do credenciamento. Assim, cada Contrato terá duração até o término da vigência do credenciamento em vigor à época da celebração do Contrato, independentemente da data de sua assinatura.
- 4.3** Na hipótese de prorrogação do credenciamento referida na cláusula 3.2, os Contratos firmados durante o período de vigência prorrogada poderão ser igualmente prorrogados, mediante termo aditivo específico, observado o interesse público, a legislação aplicável e a manifestação expressa das partes.
- 4.4** Findo o prazo de vigência do credenciamento, os Contratos vinculados a esse credenciamento considerar-se-ão vencidos, sem prejuízo das obrigações pendentes de execução, liquidação e pagamento, bem como das responsabilidades administrativas decorrentes do contrato.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1** São órgãos participantes:
- 5.1.1 Secretaria M. de Saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DEPARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

- 6.1** Para aderirem ao credenciamento, os médicos interessados devem atender às condições de participação e habilitação que serão estabelecidas pelo **Projeto Básico**. A execução dos serviços será nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, no próprio município de Delta, bem como, nas respectivas unidades básicas: ESF I - Maria Abadia dos Santos, ESF II - José Alves Gondim Sobrinho e ESF III - Maria José da Silva, após o credenciamento, não sendo viável ao município realizar o deslocamento dos usuários para consultórios próprios dos contratados, o que irá ocasionar gastos fora dos cálculos orçamentários previstos para esta gestão.
- 6.2** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

6.3

Não poderão participar do credenciamento:

- 6.3.1** Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.3.2** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- 6.2** O MUNICIPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 6.3** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 6.4** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 6.5** O MUNICIPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 6.6** O MUNICIPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;
- 6.7** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.8** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.9** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6.10 O município obriga-se a fornecer aos credenciados todos os equipamentos de proteção individual necessários ao exercício seguro das atividades médicas, incluindo aventais, luvas, máscaras, gorros e demais itens recomendados pelas normas de biossegurança e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

6.11 O município compromete-se a garantir que todas as unidades de saúde onde os credenciados prestarão serviços possuam condições adequadas de infraestrutura física, ventilação, iluminação, higienização, disponibilidade de água potável, instalações sanitárias e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas sanitárias vigentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 O credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;

7.2 Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;

7.3 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

7.4 Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

7.6 Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;

7.8 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.9 Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 7.10** Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca de plantão;
- 7.11** Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;
- 7.12** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.13** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.14** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 7.15** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.
- 7.16** O credenciado obriga-se a implementar e manter programa de compliance e integridade compatível com sua capacidade econômica, contendo ao menos mecanismos de prevenção a fraudes e corrupção, código de conduta ética aplicável a todos os profissionais envolvidos na execução contratual, e canal de denúncias acessível para comunicação de irregularidades, em observância ao disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17** O credenciado responsabiliza-se integralmente pelo tratamento de dados pessoais de pacientes atendidos durante a execução contratual, comprometendo-se a observar rigorosamente os princípios, direitos e obrigações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.1 Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos:

10.1.1 Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo Município, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função;

10.1.2 Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

10.1.3 Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

10.1.4 Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;

10.1.5 A empresa credenciada responsabiliza-se integralmente pela garantia da continuidade dos serviços contratados, obrigando-se a substituir profissional que venha a faltar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente, mediante acionamento de profissional substituto no prazo máximo de duas horas contadas da comunicação da ausência ou do horário previsto para início do plantão ou atendimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.1.6 A comunicação de ausência deverá ser realizada pela empresa credenciada à Secretaria Municipal de Saúde tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, e em qualquer hipótese com antecedência mínima de quatro horas em relação ao horário de início dos serviços, exceto em casos de urgência médica devidamente comprovada ou situações de caso fortuito ou força maior caracterizadas nos termos dos artigos 393 e 399 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 10.1.7** O profissional substituto deverá possuir a mesma especialização e qualificação técnica do profissional substituído, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e atender a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento para a função específica.
- 10.1.8** Caso a empresa credenciada não consiga providenciar substituto no prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente ao município, que poderá acionar o próximo credenciado conforme sistema de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis ao credenciado originalmente escalado.
- 10.1.9** A necessidade de substituição não gera qualquer custo adicional ao município, permanecendo válida a remuneração originalmente estabelecida para o plantão ou atendimento, independentemente de quantos profissionais tenham sido necessários para completar a carga horária contratada
- 10.1.10** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- 10.1.11** Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 10.1.12** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.13** Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos não infrinja a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico faça plantões em todos os domingos dentro do mesmo mês;
- 10.1.14** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da cotação, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.
- 10.1.15** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.
- 10.1.16** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

10.1.17 A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- I- Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- II- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão e da carga horárias diária que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente

10.2Médicos (as) especialistas:

10.2.1 Os atendimentos terão atendimentos prévio de acordo com a demanda, horários e dias informados pela secretaria de saúde, não ultrapassando o quantitativo de consulta mensal que serão descritos na requisição;

10.2.2 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

10.2.3 Obedecer ao Código de Ética Medica;

10.2.4 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistências pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

10.2.5 Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem do setor de enfermagem;

10.2.6 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

10.2.7 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor, respeitando as rotinas estabelecidas bem como, as deliberações da direção técnica;

10.2.8 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.2.9 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 10.2.10** O médico (a) que por ventura tiver que se ausentar, deverá organizar sua agenda para que os munícipes não sejam prejudicados e com consentimento do órgão responsável, justificando sua ausência com antecedência;
- 10.2.11** O credenciamento não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 10.2.12** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

11.1 Especialidade:

- 11.1** As consultas terão duração de no mínimo 20(vinte) minutos;
- 11.2** Será emitido termo autorização para o atendimento na especialidade em duas vias;
- 11.3** A 1^a via será entregue ao médico credenciado;
- 11.4** A 2^a via será arquivada na Secretaria de Saúde do Município para controle e para constar na requisição de pagamento;
- 11.5** O usuário direcionará ao setor responsável da Secretaria de Saúde para o agendamento da realização das consultas médicas especializadas que necessita, com o médico escolhido.
- 11.6** Os casos de urgência deverão ser atendidos no dia do encaminhamento;
- 11.7** As consultas médicas especializadas deverão ser agendadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 Plantão:

- 11.2.1** Os Plantões terão duração de 12(doze) horas;
- 11.2.2** Os atendimentos deverão ocorrer durante todo o horário estabelecido para a execução dos plantões, sob aplicação de multas caso haja interrupção nos atendimentos;
- 11.2.3** As tarefas básicas de cada profissional são as mesmas especificadas na Lei 100/2007.
- 11.2.4** A contratação dos profissionais da área médica, necessários para a consecução do objeto será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o Município de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.
- 11.2.5** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional e/ou profissional, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde do Município, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
- 11.2.5.1** Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- 11.2.5.2** Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- 11.2.5.3** Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

11.2.5.4 Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

11.2.5.5 Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Cleiton Fernando, Enfermeiro RT Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge, umsgeraldosalge@gmail.com, e pelo servidor Sr. João Soares, Superintendente Geral de Saúde, sauda@delta.mg.gov.br, no caso de impossibilidade do primeiro designado.

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.1.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO.

12.7.4O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

13.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14 DO REAJUSTE

14.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 14.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

16 DO CANCELAMENTO

- 16.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:
- 16.1.1 Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- 16.1.2 Falir ou dissolver-se;
- 16.1.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

17 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;
- 17.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 17.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, o município poderá aplicar multa moratória de até zero vírgula cinco por cento ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada ao percentual máximo de quinze por cento, bem como multa compensatória de até trinta por cento sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3 A aplicação de multa não exclui a possibilidade de cumulação com outras sanções previstas na legislação, especialmente a advertência, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.4 As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

17.2.5 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

17.2.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

17.2.6.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

17.2.6.2 Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

17.2.6.3 Não mantiver a proposta;

17.2.6.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

17.2.6.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando: 17.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

17.2.7.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

17.2.7.2 Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.7.3 Cometer fraude fiscal;

17.2.7.4 Fraudar a execução do contrato;

17.2.7.5 Retardamento imotivado do fornecimento de vens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

17.3 A sanção estabelecida no item “17.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

17.5 Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

17.6 Os referidos valores das multas constantes no item “17.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

17.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.7.1 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

17.7.2 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

17.7.3 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

17.8 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

17.9 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

17.9.1 Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

17.10 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.9 e 17.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Esta aquisição deverá ser alocada na fonte 59 ou 02.

19 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 A estimativa do valor total da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços ampla e criteriosa, observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A pesquisa de preços foi realizada através de metodologia técnica que contemplou múltiplas fontes de referência, compreendendo:

19.2.1 Análise de contratações similares efetivadas anteriormente pelo Município de Delta/MG, mediante consulta a processos licitatórios pretéritos de credenciamento médico;

19.2.2 Levantamento de valores praticados por municípios da região, com características socioeconômicas, demográficas e de demanda por serviços de saúde comparáveis;

19.2.3 Parâmetros contratuais e valores referenciais de procedimentos contratados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande (CISVALEGRAN), do qual o município é consorciado;

19.3 Os valores apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) foram calculados com base na compilação e análise comparativa dos dados obtidos nas fontes mencionadas no item 6.2, aplicando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade aos índices de mercado regional.

19.4 A metodologia empregada assegurou a obtenção de valores de referência atualizados, compatíveis com a realidade regional e alinhados às práticas de mercado, garantindo parâmetros adequados para avaliação das propostas e sustentação do juízo de aceitabilidade dos preços ofertados.

19.5 O valor total estimado para a presente contratação totaliza **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, montante este que representa a previsão de despesa anual com os serviços objeto do credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

20

DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

20.1 Da Habilitação Jurídica:

- 20.1.1** Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- 20.1.2** Última alteração contratual;
- 20.1.3** Último Balanço e Balancete;
- 20.1.4** Cartão do CNPJ;
- 20.1.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal;
- 20.1.6** Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- 20.1.7** Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- 20.1.8** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- 20.1.9** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 20.1.10** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 20.1.11** Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- 20.1.12** Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 20.1.13** Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM;
- 20.1.14** Comprovação que o(s) responsável (is) técnico (s) acima pertence (m) ao quadro da empresa através da apresentação de 01(um) dos documentos relacionados a seguir: carteira de trabalho previdência social - CTPS, contrato de prestação de serviços em vigor, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 20.1.15** O responsável técnico pela empresa deverá ter especialidade médica;
- 20.1.16** Formulário de Inscrição, declaração de disponibilidade e Comprometimento que estarão disponíveis em anexo no **Projeto Básico**;
- 20.1.17** Comprovante de residência.

- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

Atenciosamente,

Janaína Lopes Soares
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO N°...../2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIA MUNICIPAL JANAINA LOPES SOARES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITO NO CPF: _____, RG: _____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº ____/2025, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LTDA E ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS (PLANTONISTA), BEM COMO MÉDICOS PEDIATRA, NEUROPEDIATRA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDISTA, ENDOCRINOLOGIA, NEUROLOGISTA, UROLOGISTA, RADIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE DELTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.2 O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de doze meses contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento poderão apresentar documentação para habilitação e posterior contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

2.3 O prazo de vigência do Contrato individual acompanhará a vigência do credenciamento. Assim, cada Contrato terá duração até o término da vigência do credenciamento em vigor à época da celebração do Contrato, independentemente da data de sua assinatura.

2.4 Na hipótese de prorrogação do credenciamento referida na cláusula 3.2, os Contratos firmados durante o período de vigência prorrogada poderão ser igualmente prorrogados, mediante termo aditivo específico, observado o interesse público, a legislação aplicável e a manifestação expressa das partes.

2.5 Findo o prazo de vigência do credenciamento, os Contratos vinculados a esse credenciamento considerar-se-ão vencidos, sem prejuízo das obrigações pendentes de execução, liquidação e pagamento, bem como das responsabilidades administrativas decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

3.1 A distribuição da demanda entre os credenciados para a mesma especialidade observará sistema de rodízio proporcional e equitativo, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e garantindo que cada credenciado receba oportunidades equivalentes de prestação dos serviços.

3.2 O credenciado que recusar atendimento sem justificativa técnica fundamentada ou que sistematicamente não possuir disponibilidade de agenda será objeto de notificação e, em caso de reiteração, poderá sofrer as sanções administrativas previstas neste instrumento.

3.3 Para os plantões médicos, a distribuição observará sistema de escala mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês anterior ao da execução, contemplando todos os credenciados de forma proporcional ao número total de credenciados e ao quantitativo mensal de plantões necessários.

3.4 A escala será elaborada mediante distribuição equitativa dos dias da semana, dos períodos diurno e noturno, e dos finais de semana e feriados, de forma que nenhum credenciado seja sistematicamente privilegiado ou prejudicado com escalas mais ou menos favoráveis.

3.5 Os credenciados serão notificados da escala mensal com antecedência e poderão apresentar solicitação fundamentada de alteração de escala em casos excepcionais, desde que indicando credenciado substituto e com antecedência mínima de setenta e duas horas em relação ao plantão objeto da alteração.

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle mensal do quantitativo de atendimentos, plantões, exames e laudos executados por cada credenciado.

3.7 O sistema de rodízio não se aplica ao médico generalista da Estratégia de Saúde da Família, considerando que esta modalidade exige dedicação de carga horária fixa e continuidade assistencial com vinculação territorial específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITERIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos:

4.1 Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e os atendimentos de especialidades, previstos no objeto do Termo de Credenciamento e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 4.2 Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo Município, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função;
- 4.2.1 Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 4.2.2 Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 4.2.3 Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;
- 4.2.4 Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 4.2.5 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- 4.2.6 Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 4.2.7 Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2.8 Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos não infrinja a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico faça plantões em todos os domingos dentro do mesmo mês;
- 4.2.9 Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.
- 4.2.10 A empresa que vier a ser credenciada, quando escalada, deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas e especialistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.
- 4.2.11 Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

4.2.12 Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da cotação, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

4.2.13 A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

4.2.14 A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.2.15 A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

III- Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

IV- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão e da carga horárias diária que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente

4.3 Médicos (as) especialistas:

4.4 Os atendimentos terão atendimentos prévio de acordo com a demanda, horários e dias informados pela secretaria de saúde, não ultrapassando o quantitativo de consulta mensal que serão descritos na requisição;

4.4.1 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

4.4.2 Obedecer ao Código de Ética Medica;

4.4.3 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistências pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

4.4.4 Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem do setor de enfermagem;

4.4.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

- 4.4.6 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor, respeitando as rotinas estabelecidas bem como, as deliberações da direção técnica;
- 4.4.7 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.4.8 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.4.9 O médico (a) que por ventura tiver que se ausentar, deverá organizar sua agenda para que os munícipes não sejam prejudicados e com consentimento do órgão responsável, justificando sua ausência com antecedência;
- 4.4.10 O credenciamento não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.4.11 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

4.5 Especialidade:

- 4.6 As consultas terão duração de no mínimo 20(vinte) minutos;
- 4.7 Será emitido termo autorização para o atendimento na especialidade em duas vias;
- 4.8 A 1^a via será entregue ao médico credenciado;
- 4.9 A 2^a via será arquivada na Secretaria de Saúde do Município para controle e para constar na requisição de pagamento;
- 4.10 O usuário direcionará ao setor responsável da Secretaria de Saúde para o agendamento da realização das consultas médicas especializadas que necessita, com o médico escolhido.
- 4.11 Os casos de urgência deverão ser atendidos no dia do encaminhamento;
- 4.12 As consultas médicas especializadas deverão ser agendadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

4.13 Plantão:

- 4.13.1 Os Plantões terão duração de 12(doze) horas;
- 4.13.2 Os atendimentos deverão ocorrer durante todo o horário estabelecido para a execução dos plantões, sob aplicação de multas caso haja interrupção nos atendimentos;
- 4.13.3 As tarefas básicas de cada profissional são as mesmas especificadas na Lei 100/2007.
- 4.13.4 A contratação dos profissionais da área médica, necessários para a consecução do objeto será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o Município de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, toda a documentação relativa às

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

4.13.5A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional e/ou profissional, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde do Município, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

4.13.5.1 Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

4.13.5.2 Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

4.13.5.3 Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

4.13.5.4 Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

4.13.5.5 Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Cleiton Fernando, Enfermeiro RT Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge, umsgeraldosalge@gmail.com, e pelo servidor Sr. João Soares, Superintendente Geral de Saúde, sauda@delta.mg.gov.br, no caso de impossibilidade do primeiro designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO.

5.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)

6.2 *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 7.5 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- 7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

$$I = (TX) \frac{I}{=}$$

(6 /100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- 8.2 MUNICIPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 8.3 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 8.4 Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 8.5 MUNICIPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 8.60 MUNICIPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.8 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.9 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 8.10 O município obriga-se a fornecer aos credenciados todos os equipamentos de proteção individual necessários ao exercício seguro das atividades médicas, incluindo aventais, luvas, máscaras, gorros e demais itens recomendados pelas normas de biossegurança e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 8.11 O município compromete-se a garantir que todas as unidades de saúde onde os credenciados prestarão serviços possuam condições adequadas de infraestrutura física, ventilação, iluminação, higienização, disponibilidade de água potável, instalações sanitárias e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.10 credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;
- 9.2 Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- 9.3 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.4 Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 9.6 Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 9.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- 9.8 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9 Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;
- 9.10 Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca de profissionais;
- 9.11 Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;
- 9.12 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.13 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 9.14 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 9.15 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.
- 9.16 Credenciado obriga-se a implementar e manter programa de compliance e integridade compatível com sua capacidade econômica, contendo ao menos mecanismos de prevenção a fraudes e corrupção, código de conduta ética aplicável a todos os profissionais envolvidos na execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

contratual, e canal de denúncias acessível para comunicação de irregularidades, em observância ao disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17 credenciado responsabiliza-se integralmente pelo tratamento de dados pessoais de pacientes atendidos durante a execução contratual, comprometendo-se a observar rigorosamente os princípios, direitos e obrigações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

13.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

13.3 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.4 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, o município poderá aplicar multa moratória de até zero vírgula cinco por cento ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada ao percentual máximo de quinze por cento, bem como multa compensatória de até trinta por cento sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13.5 A aplicação de multa não exclui a possibilidade de cumulação com outras sanções previstas na legislação, especialmente a advertência, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

13.7 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

13.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

13.9 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

13.10 Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

13.11 Não mantiver a proposta;

13.12 Falhar gravemente na execução do contrato;

13.13 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.15 Apresentar documentação falta exigida para o certame;

13.16 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

13.17 Comportar-se de modo inidôneo;

13.18 Cometer fraude fiscal;

13.19 Fraudar a execução do contrato;

13.20 Retardamento imotivado do fornecimento de vens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.21 A sanção estabelecida no item “17.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.22 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

13.23 Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

13.24 Os referidos valores das multas constantes no item “17.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

13.25 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.26 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

13.27 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.28 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.29 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

13.30 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

13.31 Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13.32 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.9 e 17.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8 Indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.10.122.0031.339039.00 – Rubrica – 203 – (Saúde)

02.07.10.301.0033.339039.00 – Rubrica – 224 – (Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

17.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

17.2 Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

17.3 Falir ou dissolver-se;

17.4 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciada da Prefeitura Municipal de Delta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

22.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. /2025, e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

____ de 2025.

Delta, ____ de

Empresa Registrada

Secretaria De Saúde
Janaina Lopes Soares

Gestora De Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

Fiscal de Contrato
Cleiton Fernando

Fiscal de Contrato
João Soares

TESTEMUNHAS

| | |
|-----------------------|-----------------------|
| NOME: _____ | NOME: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº /2025

A Pessoa Jurídica: com sede à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Tel e-fone:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de seu representante legal Sr.(a) nacionalidade:..... profissão: estado civil: RG E CPF: residente e domiciliado a, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

- F) () DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
 - () Microempresa(ME)
 - () Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.
 - () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE PESQUISA DE
PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



| | | | |
|--|---------------|------------------------|----------------|
| Grupo. : | 000158 / 2025 | Data de cotação | 28/11/2025 |
| Material.: 17837 - MEDICO GENERALISTA PLANTOES DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, NAO EXCEDENDO A QUANTIDADE MAXIMA DE PLANTOES E HORAS,VALORES: DE SEGUNDA A SEXTA E FINAIS DE SEMANA E FERIADO | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 1.680,0000 Valor Médio do Item 1.311,6800 Valor total 2.203.622,4000 | | | |
| Material.: 17838 - MEDICO GENERALISTA PARA EQUIPE SAÚDE DA FAMILIA,NAO EXCEDENDO AS (40 HORAS SEMANAS) | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade H Quantidade 5.760,0000 Valor Médio do Item 15.010,0000 Valor total 5.457.600,0000 | | | |
| Material.: 26129 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO ESPECIALISTA EM URGENCIA E EMERGENCIA, PARA PLANTÃO 12 HORAS DIARIAS NO PONTO ATENDIMENTO UMS GERALDO SLAGE, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL (SOBREAVISO)NÃO ULTRAPASSANDO 104 PLANTÕES MENSAIS | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 1.248,0000 Valor Médio do Item 733,3300 Valor total 915.195,8400 | | | |
| Material.: 26130 - MEDICO PSIQUIATRA OU COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA - ATENDIMENTO (CONSULTAS,TELE CONSULTAS, LAUDOS, RECEITAS E RELATÓRIOS)-ATE 200 CONSULTAS MENSAIS | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 2.400,0000 Valor Médio do Item 140,6700 Valor total 337.608,0000 | | | |
| Material.: 26316 - MEDICO GENECOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE COLPOSCOPIA, PARA ATENDER EXAMES, NÃO EXCEDENDO EM ATE 40 EXAMES MENSAIS. | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 Valor Médio do Item 86,3300 Valor total 82.876,8000 | | | |
| Material.: 26317 - MEDICO GENECOLOGISTA PARA ATENDER ATE 200 CONSULTA MENSAIS | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 Valor Médio do Item 114,5000 Valor total 109.920,0000 | | | |
| Material.: 26318 - MEDICO GENECOLOGISTA PARA INSERÇÃE IMPLANTAÇÃO DE DIU,NÃO EXCEDENDO 30 EXAMES MENSAIS. | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 Valor Médio do Item 87,6700 Valor total 84.163,2000 | | | |
| Material.: 26319 - MEDICO PEDIATRIA PARA ATENDER EM ATÉ 200 CONSULTAS MENSAIS. | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | 27/01/2026 | Valor Proposto |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 Valor Médio do Item 88,9300 Valor total 85.372,8000 | | | |
| Material.: 26320 - MÉDICO NEUROPEDIATRA PARA ATENDER ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS. | | | |
| Fornecedor.: | | Vencimento da proposta | Marca |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



| | | |
|---|------------------------------|--------------------------|
| Grupo. : 000158 / 2025 | Data de cotação 28/11/2025 | 230,8300 |
| 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | |
| Unidade SE Quantidade 2.400,0000 | Valor Médio do Item 230,8300 | Valor total 553.992,0000 |
| Material.: 26321 - MEDICO PROFISSIONAL ORTOPEDIA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS. | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 85,3200 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 85,3200 | Valor total 81.907,2000 |
| Material.: 26322 - MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 83,6000 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 83,6000 | Valor total 80.256,0000 |
| Material.: 26323 - MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS,NÃO ULTRAPASSANDO 80 CONSULTAS MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 77,5900 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 77,5900 | Valor total 74.486,4000 |
| Material.: 26324 - MEDICO UROLOGISTA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 84,2200 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 84,2200 | Valor total 80.851,2000 |
| Material.: 26325 - MEDICO ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS, NÃO ULTRAPASSANDO EM ATÉ 300 EXAMES MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 87,1700 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 87,1700 | Valor total 83.683,2000 |
| Material.: 26326 - ,CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO CARDIOLOGISTA, NÃO EXCEDENDO EM ATÉ 150 CONSULTAS MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 94,3300 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 94,3300 | Valor total 90.556,8000 |
| Material.: 26327 - MEDICO CARDIOLOGISTA PARA, REALIZAÇÃO DE LAUDO CARDIOLOGICO, PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVIOS, NÃO ULTRAPASSANDO 100 LAUDOS MENSAIS | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 27,1400 |
| Unidade SE Quantidade 240,0000 | Valor Médio do Item 27,1400 | Valor total 6.513,6000 |
| Material.: 26328 - MEDICO CARDIOLOGISTA , REALIZAÇÃO DE EXAMES ECOCARDIOGRAMA, ESPECIALISTA QUE DEVERÁ ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPES, NÃO EXCEDENDO O LIMITE MENSAL DE ATÉ 80 EXAMES. | Vencimento da proposta | Marca |
| Fornecedor.: 004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | 90,4500 |
| Unidade SE Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item 90,4500 | Valor total 86.832,0000 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens agrupados



Grupo.: 000158 / 2025 Data de cotação 28/11/2025
Material.: 26329 - MEDICO CLINICO GERAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CUIDADOS COM PELE. ESTE PROFISSIONAL FICARÁ RESPONSÁVEL POR FAZER E ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE ÚLCERAS CRÔNICAS; ÚLCERAS DO PÉ DIABÉTICO; ÚLCERAS NEUROPÁTICAS; ÚLCERAS DE PRESSÃO DENTRE OUTRAS.(80,00 CONSULTAS MENSais).

| Fornecedor: | Vencimento da proposta | Marca | Valor Proposto |
|---|------------------------|---------------------|----------------|
| 004297 • NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | 27/01/2026 | | 88,3200 |
| Unidade SE | Quantidade 960,0000 | Valor Médio do Item | 88,3200 |
| Valor Total Médio: | | | 1.500.224,6400 |

Valor Médio por Solicitação de Despesas

| Requisitante | Solicitação Despesas | Valor Médio |
|--------------------------|----------------------|-----------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 001853/2025 | 88.661.222,4000 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 001854/2025 | 915.195,8400 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 001855/2025 | 1.923.806,4000 |
| Valor Total Médio: | | 91.500.224,6400 |